



unioeste

Universidade Estadual do Oeste do Paraná

Reitoria - CNPJ 78680337/0001-84 - www.unioeste.br

Rua Universitária, 1619 - Fone: (45) 3220-3000

Jardim Universitário - Cx.P. 000701 - CEP 85819-110 - Cascavel - Paraná



PARANÁ

GOVERNO DO ESTADO

RESOLUÇÃO Nº 260/2019-CEPE, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2019.

Altera o Regulamento de credenciamento, permanência e descredenciamento de docentes do Programa de pós-graduação em Desenvolvimento Regional e Agronegócio - mestrado e doutorado, campus de Toledo.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da Universidade Estadual do Oeste do Paraná (Unioeste), em reunião ordinária realizada no dia 28 de novembro de 2019,

considerando o contido na CR nº 51672/2017, de 30 de junho de 2017,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar, conforme o anexo desta Resolução, o Regulamento de credenciamento, permanência e descredenciamento de docentes do Programa de pós-graduação em Desenvolvimento Regional e Agronegócio - mestrado e doutorado, do Centro de Ciências Sociais Aplicadas campus de Toledo, aprovado pela Resolução nº 169/2017-CEPE.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Cascavel, 28 de novembro de 2019.

PAULO SÉRGIO WOLFF
Presidente do Conselho de Ensino,
Pesquisa e Extensão.



unioeste

Universidade Estadual do Oeste do Paraná

Reitoria - CNPJ 78680337/0001-84 - www.unioeste.br

Rua Universitária, 1619 - Fone: (45) 3220-3000

Jardim Universitário - Cx.P. 000701 - CEP 85819-110 - Cascavel - Paraná



PARANÁ

GOVERNO DO ESTADO

ANEXO DA RESOLUÇÃO N° 260/2019-CEPE DE 28 DE NOVEMBRO DE 2019
REGULAMENTO DE CREDENCIAMENTO, PERMANÊNCIA E DESCREDENCIAMENTO
DE DOCENTES DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DESENVOLVIMENTO
REGIONAL E AGRONEGÓCIO - PGDRA - MESTRADO E DOUTORADO - DO
CAMPUS DE TOLEDO

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1° - O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Desenvolvimento Regional e Agronegócio - PGDRA - Mestrado e Doutorado, tendo em vista as Normas de Avaliação da CAPES e o Regulamento Geral do Programa, estabelece, por este regulamento, normas para credenciamento, permanência e descredenciamento de docentes no PGDRA.

Art. 2° - Os docentes pertencentes ao PGDRA serão credenciados, por área de concentração ou linha de pesquisa, como Professor Permanente, Professor Colaborador e Professor Convidado sempre por meio de Edital Público lançado pelo PGDRA e homologado pelo CCSA.

Art. 3° - Para a composição do quadro de Docentes do Programa e respeitando as normas da CAPES, o Colegiado do PGDRA, mantém, pelo menos, 70% de docentes como Professores Permanentes.

Art. 4° - O credenciamento de novo docente permanente também levará em conta a área de atuação dos professores já permanentes no PGDRA, para não haver sobreposição de linha de pesquisa.

CAPÍTULO II

DO CREDENCIAMENTO E PERMANÊNCIA DE PROFESSOR PERMANENTE

Art. 5° - Para ser credenciado como Professor Permanente do PGDRA é necessário:

- I - Título de Doutor na área do Programa ou afins;
- II - Currículo Lattes atualizado;



unioeste

Universidade Estadual do Oeste do Paraná

Reitoria - CNPJ 78680337/0001-84 - www.unioeste.br

Rua Universitária, 1619 - Fone: (45) 3220-3000

Jardim Universitário - Cx.P. 000701 - CEP 85819-110 - Cascavel - Paraná



PARANÁ

GOVERNO DO ESTADO

III - Registro atualizado do pesquisador residente no Brasil, em grupo de pesquisa de qualquer IES ou instituição de pesquisa, cadastrado no Diretório de Grupos de Pesquisa do CNPq;

IV - Termo de Compromisso no qual se compromete a prestar informações para o preenchimento do relatório anual de avaliação da CAPES;

V - Ciência e anuência da Direção do Centro de lotação do docente interessado, ou no caso de docente externo a Unioeste, ciência e anuência da instituição de vínculo ou chefia imediata, e convênio firmado especificando, entre outras questões, que não gerará vínculo empregatício com a Unioeste;

VI - Possuir produção científica compatível com uma das Linhas de Pesquisa do Programa;

VII - Possuir produção científica ranqueada no Qualis CAPES, nos últimos quatro anos, correspondente ao mínimo fixado em Edital Público lançado pela coordenação do PGDRA.

VIII - Apresentar os documentos necessários, conforme descrito em Edital Público lançado pela coordenação do PGDRA.

Parágrafo único. O Edital com o resultado da seleção de credenciamento deve ser homologado pelo CCSA.

Art. 6º - O docente recém-credenciado no primeiro ano de orientação terá, no máximo, dois discentes de mestrado e um discente de doutorado.

Art. 7º - Os docentes permanentes do PGDRA podem orientar, no máximo, oito discentes do Programa.

Art. 8º - Para Permanência como Professor Permanente do PGDRA é necessário:

I - Atenderem aos dispostos do art. 5º deste Regulamento;

II - Atendimento dos índices de produção e/ou critérios estabelecidos pelo Programa;

III - Conclusão de orientações de dissertações nos últimos três anos;

IV - Ter lecionado, no mínimo, duas vezes disciplinas do Programa nos últimos três anos;

V - Não ter deixado de cumprir duas ou mais determinações do Colegiado do Programa durante o período de análise;



unioeste

Universidade Estadual do Oeste do Paraná

Reitoria - CNPJ 78680337/0001-84 - www.unioeste.br

Rua Universitária, 1619 - Fone: (45) 3220-3000

Jardim Universitário - Cx.P. 000701 - CEP 85819-110 - Cascavel - Paraná



PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO

VI - Orientar discentes em Programas de iniciação científica e/ou conclusão de curso de graduação e/ou participar de bancas de conclusão de cursos de graduação.

Parágrafo único. Para a fixação dos índices de produção do inciso II do art. 8º, o Colegiado do PGDRA segue os parâmetros da Capes da área de Planejamento Urbano Regional/Demografia.

Art. 9º - O docente pode encaminhar ao Colegiado do PGDRA, quando for o caso, documento justificando o não alcance de um ou mais critérios estabelecidos no art. 5º e 8º e, após análise documental, o Colegiado do PGDRA pode:

- I - Aprovar a permanência do docente no Programa;
- II - Proceder ao descredenciamento.

CAPÍTULO III

DO CREDENCIAMENTO E PERMANÊNCIA DE PROFESSOR COLABORADOR

Art. 10 - Os Docentes que não atenderem ao disposto no art. 5º, automaticamente, serão avaliados como docentes colaboradores do PGDRA.

Art. 11 - Para ser credenciado como Professor Colaborador do PGDRA é necessário:

- I - Possuir Título de Doutor;
- II - Possuir produção científica compatível com uma das Linhas de Pesquisa do Programa;
- III - Possuir produção científica, nos últimos quatro anos, correspondente, no mínimo, a 150 pontos do Qualis Capes na Área de Programa, conforme art. 18 desta Resolução;

IV - Apresentar os documentos necessários, conforme descrito em Edital Público lançado pela coordenação do PGDRA.

Art. 12 - Para Permanência como Professor Colaborador do PGDRA é necessário:

- I - Atenderem aos dispostos do art. 11º deste Regulamento.

Art. 13 - O Professor Colaborador do PGDRA poderá orientar e coorientar alunos matriculados do PGDRA.



unioeste

Universidade Estadual do Oeste do Paraná

Reitoria - CNPJ 78680337/0001-84 - www.unioeste.br

Rua Universitária, 1619 - Fone: (45) 3220-3000

Jardim Universitário - Cx.P. 000701 - CEP 85819-110 - Cascavel - Paraná



PARANÁ

GOVERNO DO ESTADO

Art. 14 - O Professor Colaborador do PGDRA poderá ministrar disciplina eletivas no PGDRA; e somente poderá ministrar disciplina obrigatória em parceria com docente permanente do Programa.

CAPÍTULO IV

SOBRE O CREDENCIAMENTO E PERMANÊNCIA DE PROFESSOR VISITANTE

Art. 15 - Para ser credenciado como Professor Visitante do PGDRA, os docentes devem possuir vínculo funcional com outras Instituições de Ensino Internacional ou Nacional, e é necessário ainda:

I - Possuir Título de Doutor;

II - Colaborar em uma linha de pesquisa do programa, orientar ou coorientar;

III - Possuir produção científica compatível com a Área de concentração do PGDRA ou das Linhas de Pesquisa do PGDRA;

IV - Elaborar um projeto conjunto com no mínimo um docente permanente para desenvolvimento de pesquisa.

V - Ciência e anuência do docente que não haverá vínculo empregatício com a Unioeste;

§ 1º - Os docentes, somente, podem orientar e coorientar os alunos matriculados no PGDRA.

§ 2º - Os docentes são, automaticamente, descredenciados cessado o tempo de permanência no Programa, salvo na condição de orientador ou coorientador, em que devem concluir a mesma ou, na impossibilidade, transferir a orientação ou coorientação para um professor permanente ou colaborador do PGDRA.

Art. 16 - Os docentes que não atenderem os requisitos necessários para permanecerem como professores, a cada avaliação da CAPES, serão descredenciados.

Art. 17 - As orientações do docente descredenciado são encaminhadas a novo orientador, a critério da coordenação do PGDRA.

CAPÍTULO V

CONTAGEM DE PONTUAÇÃO



unioeste

Universidade Estadual do Oeste do Paraná

Reitoria - CNPJ 78680337/0001-84 - www.unioeste.br

Rua Universitária, 1619 - Fone: (45) 3220-3000

Jardim Universitário - Cx.P. 000701 - CEP 85819-110 - Cascavel - Paraná



PARANÁ

GOVERNO DO ESTADO

Art. 18 - A contagem dos pontos segue as normas estabelecidas pela CAPES.

§ 1º Atingir a pontuação mínima estabelecida no inciso VII do art. 5º para os professores permanentes; e no inciso III do art. 11º para os professores colaboradores.

§ 2º Quando houver produção em coautoria por mais de um docente permanente é contabilizado, integralmente, a apenas um autor do PGDRA.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19 - O Edital para credenciamento será publicado pelo CCSA caso haja necessidade de recomposição ou complementação do quadro docente do PGDRA, e o Edital estabelece o período de vigência ou não do credenciamento.

Art. 20 - Será nomeada pela coordenação do PGDRA uma Comissão, composta por três professores do PGDRA, para avaliação do pedido de credenciamento, nos termos definidos pelo Edital de credenciamento.

Parágrafo único: A Comissão deverá emitir um relatório, que é encaminhado ao Colegiado do PGDRA para discussão e homologação do parecer, nos termos definidos pelo Edital de credenciamento.

Art. 21 - A criação de vagas para professor colaborador ficará vinculada à expansão do corpo de docentes permanentes e as diretrizes do PGDRA.

Art. 22 - A permanência de docentes permanentes e colaboradores deve ser analisada e aprovada pelo Colegiado do PGDRA, no mínimo, a cada quatro anos, com homologação do Conselho do CCSA e, obrigatoriamente, informar formalmente à PRPPG.

Art. 23 - Cabe a coordenação do PGDRA monitorar a produção científica dos docentes, para orientar, sugerir ou solicitar ajustes para se adequar as exigências do Comitê de Área da CAPES/MEC.

Art. 24 - Docentes descredenciados em um quadriênio podem solicitar credenciamento somente para o quadriênio seguinte.

Art. 25 - Quando ocorrer o descredenciamento, o PGDRA deve informar a Direção do Centro de lotação do docente interessado, ou no caso de docente externo à Unioeste, ciência e anuência da chefia imediata e, obrigatoriamente, informar formalmente à PRPPG.



unioeste

Universidade Estadual do Oeste do Paraná

Reitoria - CNPJ 78680337/0001-84 - www.unioeste.br

Rua Universitária, 1619 - Fone: (45) 3220-3000

Jardim Universitário - Cx.P. 000701 - CEP 85819-110 - Cascavel - Paraná



PARANÁ

GOVERNO DO ESTADO

Art. 26 - Os casos omissos serão analisados e deliberados pelo Colegiado do PGDRA.